
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 209, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização o Curso Técnico em **Contabilidade** na modalidade de EaD, da **Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA - Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900001003366** e com base no Parecer CEE/CEP N. 193, de 03 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023 o Curso Técnico em **Contabilidade** na modalidade de EaD, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pela a **Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA**, mantida por E-Cuiabá Soluções para Internet LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.026.955/0002-12, localizada na Avenida Tocantins, S/N, Quadra 21, Lote 56, Setor Central, Goiânia/GO, com 90 vagas anuais respeitando a capacidade das salas de aula e limite máximo de 40 alunos.

Art. 2º - Aprovar o plano de Curso Técnico em **Contabilidade** na modalidade de EaD, com 900 horas de aulas teóricas práticas, destas 20% são presenciais, com as seguintes qualificações:

I – Noções de Contabilidade – 300 horas;

II – Auxiliar de Contabilidade – 300 horas.

Art. 3º - Promover melhorias contínuas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 4º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

II – **Manter** login e senha, permanente, para navegação irrestrita deste Conselho.

Art. 5º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 209, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 6º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.



José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado